



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

LEI Nº 025/97.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - CMDA, do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, órgão deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle e avaliação, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:

I - formular a Política Municipal de Desenvolvimento Agropecuária, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação de recursos;

II - registrar as entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação no Conselho;

III - participar e propor critérios nas programações e execuções financeiras e orçamentárias do Município, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo órgãos e entidades públicas integrantes do setor agropecuário no Município;

V - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre os setores públicos envolvidos no setor agropecuário;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

VI - apreciar previamente os convênios e contratos referidos no inciso anterior;

VII - difundir, na área do Município, as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

VIII - Avaliar e priorizar as ações do PRONAF, constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuária;

IX - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de no setor da agropecuária no âmbito municipal;

X - Orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assistir, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMDA, agricultores familiares e suas associações, com vista ao apoio e bom desempenho das ações do PRONAF, no município, que venham a gerar emprego, renda e o exercício da cidadania dos agricultores familiares;

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O CMDA terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Agricultura;

II - 01 (um) representante da Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

III - 01 (um) representante da Igreja Católica;

Assinatura:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

IV - 01 (um) representante da Igreja Evangélica;

V - um representante da Associação dos Trabalhadores Rurais de São Domingos de Pombal;

VI - um representante da Associação Comunitária Rural de Carnaúba;

VII - um representante da Associação Comunitária Rural de Águas Belas;

VIII - um representante da Associação Comunitária Rural de Boa Vista;

§ 1º - Cada titular do CMDA terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMDA de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMDA serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto as respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo Único - Os representantes do Departamento Municipal de Agricultura será de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMDA reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMDA e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMDA poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

IV - cada membro do CMDA terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V - as decisões do CMDA serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6º - O CMDA terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Agricultura, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDA.

Art. 8º - para melhor desempenho de suas funções o CMDA poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMDA, as instituições formadoras de recursos humanos para o setor agrícola e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de agropecuários sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDA em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMDA e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMDA serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMDA, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões serão objetos de ampla e sistemática divulgação.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

Art. 10 - O CMDA elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

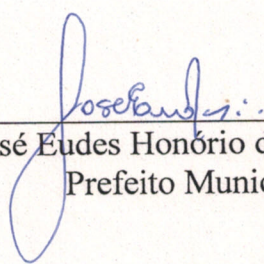
Art. 11 - O CMDA fará parte integrante da estrutura básica do Departamento Municipal de Agricultura;.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a locar recursos na proposta orçamentária para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário correrão a conta de recursos do próprio Município.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Domingos de Pombal, em 05 de maio de 1997.



José Eudes Honório de Queiroga
Prefeito Municipal